



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

Paço Municipal Ver. Antonio Azevedo Brasilino
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

RESOLUÇÃO/CP/Nº 01/2009

Dispõe sobre regulamentação de procedimento consultivo, e dá providências correlatas

A Coordenadora da CONSULTA POPULAR, instituída pelo Decreto nº 29/2009 assinado pela Prefeita Constitucional de Piancó, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo mencionado ato normativo,

RESOLVE: :

Art. 1º - Esta Resolução regulamenta o procedimento da Consulta Popular instituída pelo Decreto nº 29/2009, discorrendo acerca da legitimidade para administrar o Hospital Regional Wenceslau Lopes, se o Município, ou o Estado da Paraíba.

Parágrafo único – A Consulta Popular será realizada no dia 07 (sete) de dezembro de 2009, em local designado nesta Resolução.

Art. 2º - Os eleitores cadastrados no Município de Piancó e aptos a votarem, comparecerão às urnas instaladas em local indicado nesta Resolução, para ali externarem o seu direito de escolha.

Art. 3º - Fica estabelecido como local para a realização da Consulta Popular, a Escola Municipal Luciano Freire de Farias, zona urbana deste município.

§ 1º – Na sexta-feira, dia 04 de dezembro, no início do expediente da noite, a diretora da mencionada unidade escolar, passará as chaves à Coordenadora da Consulta Popular, para que as providências comecem a ser tomadas quanto à consulta na segunda-feira.

§ 2º - À Secretária de Educação e Esportes recairá a atribuição para declarar feriado na mencionada unidade escolar, no dia 07 (segunda-feira) de dezembro deste ano.

§ 3º - Também recairá à Secretária de Educação e Esportes a atribuição para designar funcionários daquela unidade administrativa a fim de exercerem as suas atribuições funcionais no dia Consulta Popular.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

Paço Municipal Ver. Antonio Azevedo Brasilino
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 4º - Serão instaladas 10 (dez) sessões de votações, onde, para cada uma, serão nomeados três membros, sendo: Presidente, Vice-Presidente, e Secretário, funcionando, cada uma, como Mesa Receptora de Votos.

§ 1º - As mesas receptoras de votos funcionarão também como mesas apuradoras, estando os mesmos integrantes, naquele ato, exercendo as funções de escrutinadores.

§ 2º - Ao presidente da seção, bem assim, da mesa apuradora de votos, compete dirigir todo o trabalho, inclusive, entregando, ao final da apuração, o resultado da votação e todo o material, à Coordenadora da Consulta Popular.

§ 3º - No prazo de 24(vinte e quatro) horas após a conclusão do trabalho de votação, o resultado será entregue ao Representante do Ministério Público encaminhado ao Ministério da Saúde, à Secretaria de Saúde do Governo da Paraíba, e à Chefe do Poder Executivo Municipal, para que, esta última, tome as providências que entender necessárias.

Art. 5º - Em cada sessão de votação, haverá uma cabina instalada em local indevassável, e uma urna à vista de todos.

Art. 6º - As dez sessões de votações, serão identificadas da seguinte forma:

I - Seção "1" - votarão os eleitores, cujo primeiro nome, inicie-se com as letras "A", "B", e "C";

II - Seção "2" - votarão os eleitores, cujo primeiro nome, inicie-se com as letras "D", "E", e "F";

III - Seção "3" - votarão os eleitores, cujo primeiro nome, inicie-se com as letras "G", "H", e "I";

IV - Seção "4" - votarão os eleitores, cujo primeiro nome, inicie-se com as letras "J", "K", e "L";

V - Seção "5" - votarão os eleitores, cujo primeiro nome, inicie-se com a letra "M";

VI - Seção "6" - votarão os eleitores, cujo primeiro nome, inicie-se com a letra "N";

VII - Seção "7" - votarão os eleitores, cujo primeiro nome, inicie-se com as letras "O", e "P";

VIII - Seção "8" - votarão os eleitores, cujo primeiro nome, inicie-se com as letras "Q", "R", e "S";



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

Paço Municipal Ver. Antonio Azevedo Brasilino

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

IX - Seção "9" – votarão os eleitores, cujo primeiro nome, inicie-se com as letras "T", "U", e "V";

X - Seção "10" – votarão os eleitores, cujo primeiro nome, inicie-se com as letras "W", "X", "Y" e "Z".

§ 1º – Em cada sessão, haverá uma folha de votação constando os nomes dos eleitores inscritos naquela sessão, na qual, assinará o seu nome quando do exercício do voto.

§ 2º – Em cada sessão de votação haverá também material necessário para anotar o resultado da apuração dos votos, quando da transformação da mesa receptora em mesa apurada de votos, composta pelos mesmos integrantes.

Art. 7º - A cédula de votação, confeccionada em papel branco e opaco, se apresentará com dois quadriláteros, contendo o seguinte:

Quem deve dirigir o Hospital Regional Wenceslau Lopes

1 - MUNICÍPIO

2 - ESTADO

§ 1º – Ao lado do número "1" e do número "2" haverá, para cada um, um quadrilátero, para que possa o eleitor, externar o seu direito de escolha, marcando com um "x" ou com uma "+", ou outra identificação assemelhada, de maneira, que não paire dúvidas quanto a sua escolha.

§ 2º – O sigilo do voto será garantido sob todos os aspectos, principalmente quanto à instalação de cabina indevassável em cada sessão eleitoral, utilização de cédula eleitoral padronizada, verificação da autenticidade da cédula antes de depositá-la na urna.

Art. 8º – Até uma hora antes do início da votação, o Presidente de cada sessão eleitoral receberá das mãos da Coordenadora da Consulta Popular, todo o material necessário ao funcionamento do processo de votação a cargo das mesas receptoras e apuradores de votos.

§ 1º – Os membros de cada sessão deverão chegar ao local de trabalho, pelo menos uma hora antes do início da votação.

§ 2º – A votação, na data aprazada, iniciará às 9:00 (nove horas) e encerrará às 16:00 (dezesseis horas).



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

Paço Municipal Ver. Antonio Azevedo Brasilino
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 9º – Os integrantes das mesas receptoras de votos votarão em suas sessões originárias, não se permitindo o voto em separado.

§ 1º – O eleitor, mesmo sem a apresentação do título, poderá votar desde que o seu nome conste na folha de votação e exiba documento público com fotografia que comprove sua identidade.

§ 2º – Não será permitido votar o eleitor cujo nome não conste da folha de votação, ainda que apresente título e documento que o identifique.

§ 3º – Estando em ordem o título e a folha de votação e identificado o eleitor, o Presidente da Mesa o convidará a lançar sua assinatura na folha de votação; em seguida, entregar-lhe-á a cédula de votação rubricada no ato pelo Presidente e Secretário no verso, em seguida, será o eleitor instruído sobre a forma de dobrar a cédula e convidado a dirigir-se à cabina indevassável.

§ 4º – Na cabina indevassável, onde deverá permanecer pelo tempo máximo de um minuto, o eleitor externará o seu direito de escolha.

§ 5º – Após as providências tomadas no parágrafo anterior, o eleitor dobrará cédula, de modo a esconder a parte correspondente ao voto, contudo, mostrando a mesma aos integrantes da mesa, e em seguida a depositará na urna, saindo do recinto de votação em seguida.

§ 6º – Se a cédula não for a mesma o Presidente da Mesa a recolherá das mãos do eleitor solicitando a sua imediata saída do recinto e não permitindo que o mesmo possa votar, além de escrever tal fato na ata.

§ 7º – Nula será a cédula que não corresponda ao modelo padronizado, as que não tiverem devidamente autenticadas, e as que contiverem expressões, frases ou sinais que possam identificar o voto.

§ 8º – Nulo será o voto, quando o eleitor não identificar com clareza, na cédula, a sua intenção de escolha.

§ 9º – Será aproveitado o voto mesmo quando o eleitor identifique-o fora do espaço estabelecido, desde que prevaleça a vontade do eleitor.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

Paço Municipal Ver. Antonio Azevedo Brasilino

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art.10 – No horário determinado, o Presidente da Mesa fará entregar as senhas a todos os eleitores presentes na fila e, em seguida, os convidará, em voz alta, a entregar à Mesa seus títulos e documentos de identidade, para que sejam admitidos a votar, pela ordem de chegada.

Art.11 – Encerrada a votação e declarado o seu encerramento pelo Presidente, este declarará, em ato contínuo, que estará transformando a Mesa Receptora de Votos em Mesa Apurada de Votos, sendo os mesmos integrantes daquela Mesa também escrutinadores.

Parágrafo único – Da mesma forma, quando do processo de votação, também serão admitidos, quem assim pretender, no máximo de três fiscais, quando da apuração dos votos, oportunidade na qual, identificará quanto a sua representatividade.

Art. 12 – Aberta a urna, os seus membros passarão a contar todas cédulas existentes no seu interior, após esta providência, começará a contagem dos votos.

§ 1º – À proporção que os votos sejam declarados pelo Presidente, outros membros da mesa, indicados pelo Presidente, vão anotando os resultados da votação, de maneira a se saber quantos sufrágios, cada opção estará obtendo.

§ 2º – Os fiscais, ou o Representante do Ministério Público, no ato da declaração de cada voto, poderá oferecer impugnação, competindo aos integrantes da mesa a decisão.

§ 3º – Na hipótese de empate, ou de recurso da decisão daquela mesa, a apuração será suspensa, e o voto será passado às vistas dos demais presidentes das outras mesas apuradoras para que declare a sua opinião e, ainda persistindo o empate, a decisão caberá à Coordenadora da Consulta Popular.

§ 4º – É de última instância, a decisão de que trata o parágrafo precedente.

§ 5º – Encerrada a contagem dos votos, as cédulas serão depositadas em envelope lacrado com cola e fita adesiva, onde assinarão no seu lacre, os membros da mesa, os fiscais e se presente estiver, e achar conveniente, o Representante do Ministério Público.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

Paço Municipal Ver. Antonio Azevedo Brasilino

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

§ 6º – Encerrado o processo de apuração, o Presidente suspenderá os trabalhos pelo tempo necessário, a fim de que seja lavrada a ata dos processos de votação e de apuração.

§ 7º – Retomados os trabalhos, a ata será lida e após assinada pelos integrantes da mesa, pelos fiscais e quem assim pretender, bem como, pelo Representante do Ministério Público, se assim lhe convier.

§ 8º – Em declaração padronizada constando o Presidente da Mesa colocará o resultado obtido, fixando-a na entrada da sessão em local visível.

Art.13 – O resultado e todo o material de votação e apuração serão entregues, pelo Presidente da Mesa, à Coordenadora da Consulta Popular.

§ 1º – Recebidos os resultados de todas as mesas, a Coordenação da Consulta Popular divulgará imediatamente o resultado da votação.

§ 2º – Ainda na mesma declaração, a Coordenadora da Consulta Popular declarará o resultado da vontade do povo piancoense, mencionando a quem deve receber a atribuição para administrar o Hospital Regional Wenceslau Lopes.

Art. 14 – Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 15 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Dê-se conhecimento ao Ilustre Representante do Ministério Público Estadual, em exercício nesta Comarca.

Piancó, em 23 de novembro de 2009

Suely Azevedo Xavier Freitas
Coordenadora da Consulta Popular